EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O PRESIDENTE da CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, processando-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://bll.org.br/ - Bolsa de Licitações do Brasil, no dia 24 de novembro de 2026, às 10h, podendo as propostas serem enviadas até as 09h do dia 23 de novembro de 2026, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme este Edital e anexos.

1.2. Escopo

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Taxa %
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme termo de referência, edital e demais anexos.	MÊS	12	

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bll.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e

subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacoes@camarapanambi.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br));

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS (www.bll.org.br);

2.5.3. No site oficial da Câmara de Vereadores de Panambi, no endereço https://www.camarapanambi.rs.gov.br/ , no menu Transparência – Licitações Gerais.

2.5.4. No Sistema Licitacon RS do TCE/RS, no endereço https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:53901&cs=1TtYStUp5Mez0X9TL8iV8VxwTnrs

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bll.org.br.

3.2 As empresas licitantes deverão credenciar representantes, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

3.2.1 Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Câmara de Vereadores de Panambi e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Câmara Municipal de Panambi e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

4.3.1 Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

4.4 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Panambi.

4.8 O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

4.9 Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

4.10 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.11 Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da licitação, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico (https://bll.org.br/ - Bolsa de Licitações do Brasil), observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. Os documentos que não tiverem campo específico na plataforma para serem adicionados, poderão ser colocados unificados em qualquer dos campos disponíveis ou no campo “outros documentos”.

5.4 O limite máximo da taxa de administração para execução dos serviços a serem contratados é de 0% (zero por cento), admitindo-se taxa negativa.
5.4.1 Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Poder Legislativo de Panambi sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à Contratada efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Contratante ou seus beneficiários.

5.5 Os licitantes deverão registrar seus percentuais em campo próprio no sistema eletrônico, bem como enviar (anexar) a proposta financeira no sistema eletrônico, mencionando o percentual que serão repassados pela licitante, ao

Poder Legislativo de Panambi, pela prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município.

5.6 No preço proposto deverão ser considerados todos os custos relacionados à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

5.7 Encerrada a etapa de lances e negociação final, o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar via plataforma do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E a PROPOSTA FINANCEIRA READEQUADA, nos moldes do ANEXO II – Modelo de Proposta, facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

5.8 No preço proposto deverão estar incluídas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

5.9 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta final adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “documentos complementares”, caso haja necessidade, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

ou registro comercial no caso de empresa individual;
b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:
I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante (igual ou superior a 1,0)
II - Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) (igual ou superior a 1,0)
III - Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) (igual ou superior a 1,0)
OBS.: O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.
d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que

aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução prévia de serviços de gerenciamento de cartões de benefícios de características semelhantes. O atestado deverá demonstrar experiência em serviços de natureza semelhante ao objeto, independentemente do quantitativo executado, desde que evidencie capacidade operacional compatível. O atestado de capacidade técnica deverá informar, também, nome e telefone do responsável pelas informações atestadas.

6.1.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

6.1.5.1 Demais declarações obrigatórias (sugerimos que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no Anexo IV deste Edital):

a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
b) Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
d) Declaração de que cumpre os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021;
e) Declaração de habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.
f) Declaração de que não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.
g) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
h) Declaração de que cumpre ao disposto no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

6.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

6.2.1 Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
6.2.2 Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);
6.2.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.3 Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

6.4 O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

6.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal BLL Compras e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

6.8.1 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

6.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

6.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do Art. 9º, § 1º, Lei de Licitações.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Art. 9º, § 1º, Lei de Licitações.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese prevista no item 9.2. alínea “d” do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.4.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://bll.org.br/ - Bolsa de Licitações do Brasil.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme disposto no art. 60 da Lei de Licitações:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, da Lei de Licitações.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Antes da adjudicação, homologação e efetiva contratação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada para apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a lista da rede credenciada.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

15.2. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do crédito nos cartões, mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta bancária, PIX ou boleto em nome da empresa licitante vencedora.

16.2 O Contrato decorrente do processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

16.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5 Para o depósito em conta bancária ou pagamento via chave pix, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação do presente processo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Panambi:

1 – Camara de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades Mantidas do Legislativo
33390460000- Auxilio Alimentação
33904601000- indenização auxilio alimentação

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo para entrega do objeto deste certame é o previsto no termo de referência, a contar da emissão da ordem de fornecimento/compra.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Os casos de inexecução do objeto do ajuste, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Panambi pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;
VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
19.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:
a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

19.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
20.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

20.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº

14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.3 A impugnação não possui efeito suspensivo.

20.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do fornecimento ou da execução dos serviços deste processo será efetuada pelo Diretor Legislativo da Câmara de Vereadores de Panambi, devidamente designado através de Portaria, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas ao CONTRATADO.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3 Em havendo alguma divergência entre o edital e as informações da plataforma BLL, prevalecerá o estipulado pelo edital.

22.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 - INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta Orçamentária
ANEXO III- Minuta de contrato
ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

Panambi/RS, 03 de Novembro de 2026.

Vereador Serchaple - (Sérgio Ribeiro Rodrigues)
Presidente da Câmara de Vereadores de Panambi

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO RIBEIRO RODRIGUES
Data: 30/10/2026 17:03:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em tela tem como objetivo o fornecimento de cartões do tipo vale-alimentação para os servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.909/2019.

2.2 A presente contratação ampara-se na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na legislação municipal vigente que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Panambi.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução mais viável para operacionalização do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, é a realização de processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento da oferta da Menor Taxa, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação

3.1.1 A escolha de realização de processo licitatório nestes moldes, se dá em razão de que, o fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico enquadra-se como bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base nas especificações usuais de mercado, conforme preconiza o Art.6º, incisos XIII e XLI, Art. 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 A escolha do critério de "Menor Taxa", justifica-se por ser o mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de Panambi, promovendo competitividade entre as empresas participantes e garantindo a proposta vencedora com o menor custo, sempre dentro das especificações estabelecidas no edital, gerando economia para os cofres públicos.

3.2 Das especificações/exigências/considerações:

3.2.1 O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Panambi, instituído pela Lei Municipal nº 4909/19, a ser fornecido por meio de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, com nome do servidor, fornecido pelo cadastro do RH, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos respectivos equipamentos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.2.2 O proponente vencedor deverá manter rede credenciada ativa, durante toda a vigência contratual, de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais distintos, localizados dentro do Município de Panambi/RS, sendo pelo menos 03 (três) de médio e grande porte, bem como, pelo menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados entre os Municípios de Ijuí/RS, Cruz Alta/RS e região.

a) Encerrado o certame, com a conclusão da etapa de lances e habilitação, antes da adjudicação, homologação e contratação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada para apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a lista da rede credenciada.

3.2.3 Os cartões deverão:

a) ser entregues, personalizados com o nome do servidor, da Câmara Municipal de Panambi e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

b) ter sistema de controle de saldo, senha pessoal intransferível para validação da compra/ transação eletrônica no ato de aquisição dos produtos nos estabelecimentos credenciados;

c) ter ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, açougues, padarias e fruteiras) para utilização dos usuários na validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

3.2.4 A Câmara Municipal de Panambi poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite na legislação, sem que caiba ao proponente vencedor qualquer reclamação ou direito a indenização;

3.2.5 Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário contra fraudes e falsificações no caso de perda.

3.2.6 A Câmara Municipal de Panambi repassará, mensalmente, valor correspondente a soma do valor total dos créditos encomendados para o auxílio-alimentação, com o devido desconto do percentual da taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor.

3.2.7 Informações Operacionais:

a) Quantidade Estimada de Beneficiários: 15 (quinze) servidores ativos da Câmara de Vereadores (sujeito a flutuações por admissões ou desligamentos).
b) Valor unitário do Auxílio Alimentação: R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório).
c) Valor total Mensal do Auxílio Alimentação: R$ 24.562,05 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais com cinco centavos) - (valor estritamente indenizatório).
d) Valor total anual do Auxílio Alimentação: R$ 294.744,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) - (valor estritamente indenizatório).

e) Data do Crédito no Cartão: dia 25 (vinte e cinco) de cada mês

f) Local de Entrega dos Cartões: Av Konrad Adenauer 1610, Bairro Erica – Panambi – RS CEP 98280-000

g) Valor de emissão da 1ª via do cartão: Sem cobrança

h) Valor de emissão da 2ª via do cartão: R$ 5,00 (valor máximo aceitável), descontado do saldo do servidor

i) Prazo de Pagamento da Nota Fiscal: até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao crédito realizado pela empresa no cartão de cada servidor.

3.2.8 O limite máximo atual autorizado para Crédito Mensal por Cartão é de R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório), sendo que o valor não gasto no mês poderá se acumular.

3.2.9 A quantidade de beneficiários, o valor mensal do Auxílio Alimentação e o valor total mensal estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.2.10 Os saldos existentes nos cartões permanecerão disponíveis aos beneficiários após a respectiva carga, mesmo se não utilizados no mês correspondente, devendo assim, acumular.

3.2.11 O crédito no cartão de vale-alimentação será disponibilizado aos servidores mensalmente, no dia 25.

3.3 Da operacionalidade e dos prazos

3.3.1 O proponente vencedor fornecerá aos usuários do CONTRATANTE, um cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, no limite estipulado pelo CONTRATANTE.

3.3.2 Os dados dos usuários, para fins de emissão dos cartões, serão enviados pelo Contratante através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento disponibilizado pelo proponente vencedor, preenchido com os dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, CPF, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), data e local de nascimento, filiação, nacionalidade, endereço residencial, endereço comercial, telefone particular, matrícula funcional.

3.3.3 O arquivo com as informações, bem como qualquer comunicação do CONTRATANTE, quando por e-mail, deverá ser feita através de e-mail oficial do CONTRATANTE, indicado no contrato e por pessoa previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

3.3.4 Com o envio dos cartões, o proponente vencedor remeterá ao CONTRATANTE, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário.

3.3.5 O CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários.

3.3.6 Nenhuma transação deverá ser efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo do cartão.

3.3.7 O cartão é pessoal e intransferível. Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado, digitar sua senha, e conferir o valor indicado no respectivo comprovante de débito.

3.3.8 O proponente vencedor deverá disponibilizar ao usuário do cartão, acesso para consulta do saldo e extrato de utilização, através dos seguintes meios:

a) Consulta de Saldo: Internet ou App para celulares Android e/ou IOS com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha;

b) Comprovante da Transação: o usuário deverá poder verificar o saldo disponível no cartão, após cada transação, através da via do usuário, nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existente no credenciado.

3.3.9 O cartão terá limite estipulado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação municipal. A alteração desse limite deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE por e-mail oficial.

3.3.10 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao proponente vencedor, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

3.3.11 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.3.12 Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pelo proponente vencedor e encaminhados pelo CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo, na forma da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

3.3.13 O proponente vencedor deverá disponibilizar ao responsável autorizado pelo CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, para efetuar qualquer alteração, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração dos cartões.

3.3.14 O pagamento pelo CONTRATANTE ao proponente vencedor, ocorrerá em data e forma identificada nas Informações Operacionais deste edital.

3.3.15 A data de liberação dos créditos é estabelecida neste edital, entretanto, a renovação dos mesmos deverá ser realizada de forma automática: o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente no mesmo dia fixo todo mês. Caso o CONTRATANTE tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo sistema de gerenciamento.

3.3.16 O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável, perante o proponente vencedor, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

3.3.17 No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão na sede do Contratante, contados da solicitação, sendo isenta de cobrança de valor a emissão da 1ª via do cartão.

3.3.18 Em caso de solicitação de emissão da 2ª via do cartão, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por evento.

3.3.19 Da proteção de Dados

3.3.19.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratado.

3.3.19.2 Os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à emissão, administração, gerenciamento e operacionalização dos cartões de auxílio-alimentação, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, publicitária ou de compartilhamento não autorizado.

3.3.19.3 A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade das

informações pessoais a que tiver acesso, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar, ceder ou permitir o acesso por terceiros não autorizados, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

3.3.19.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.3.19.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo todas as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis.

3.3.19.6 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e eventuais terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade, respondendo pelos atos praticados por aqueles que tiverem acesso aos dados pessoais em razão da contratação.

3.3.19.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na LGPD, bem como colaborar no atendimento de solicitações dos titulares dos dados e de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionadas ao objeto contratado.

3.3.19.8 Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e providenciar sua devolução ou eliminação, inclusive de eventuais cópias, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.3.19.9 A CONTRATADA responderá pelos danos, prejuízos e responsabilidades decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

3.3.19.10 As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA ou não tiverem sido legalmente eliminadas.

3.4 Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTOS

Descrição de Atividades	Prazos
Disponibilizar arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento para o cadastro dos servidores; Capacitar servidores designados pelo contratante para operacionalização do sistema, se necessário	Até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato
Emitir e entregar ao contratante a 1º via dos cartões e senhas dos servidores cadastrados no sistema	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
Entregar segunda via dos cartões, conforme solicitação do Contratante; Prover respostas as demandas informais do gestor, através de e-mail, telefone ou outros meios de comunicação Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.5 Valor de Referência / Pagamento

3.5.1 O valor de referência de aceitabilidade do percentual da taxa de administração sobre o valor do Auxílio Alimentação terá como teto máximo correspondente a 0,00%.

3.5.2 Os licitantes deverão apresentar a proposta na forma de menor taxa de administração.

3.5.3 Ressalta-se que o valor mensal a ser creditado no cartão de cada servidor municipal permanecerá inalterado no montante de R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório)., independentemente da taxa ofertada pela licitante, pois o desconto do percentual incidirá somente sobre o valor que a Câmara de Panambi deverá repassar para a empresa vencedora.

3.5.4 O pagamento do valor mensal, referente aos recursos a serem despendidos pela Câmara de Panambi, a empresa vencedora será efetuado

até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao crédito realizado pela empresa no cartão de cada servidor.

3.5.5 O valor do pagamento total, mensal, sofrerá o desconto correspondente ao percentual da taxa ofertada pela licitante, não havendo prejuízo ao funcionário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços observará os seguintes parâmetros mínimos:

a) Quantidade Estimada de Beneficiários: 15 (quinze) servidores ativos da Câmara de Vereadores (sujeito a flutuações por admissões ou desligamentos).

b) Valor unitário do Auxílio Alimentação: R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório).

c) Valor total Mensal do Auxílio Alimentação: R$ 24.562,05 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais com cinco centavos) - (valor estritamente indenizatório).

d) Valor total anual do Auxílio Alimentação: R$ 294.744,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) - (valor estritamente indenizatório).

e) Regime de Carga: Pré-pago, mediante depósito ou boleto bancário faturado mensalmente pela Câmara.

f) Pagamento para a contratada: até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao crédito realizado pela empresa no cartão de cada servidor.

4.2 Dos Requisitos da Execução e dos Cartões

4.2.1 Características dos Cartões: Deverá ser cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, personalizados com o nome do servidor e a identificação da Câmara de Vereadores de Panambi, protegidos por senha pessoal e recarregáveis.

4.2.2 Emissão e Custos

a) Primeira via e substituições por desgaste natural: Emissão e entrega **100% isentas de taxas** para a Câmara e para o servidor.

b) Prazo de entrega dos cartões iniciais: Até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

c) Segunda via (perda/furto/extravio): Custo máximo de emissão limitado a **R$ 5,00** (cinco reais) com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2.3 Tecnologia:
4.2.3.1 Disponibilização obrigatória de **aplicativo para smartphones (Android e iOS)** e portal web para consulta de saldo, extrato detalhado e bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou furto.

4.2.4 Da Rede Credenciada
4.2.4.1 O proponente vencedor deverá manter rede credenciada ativa, durante toda a vigência contratual, de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais distintos, localizados dentro do Município de Panambi/RS, sendo pelo menos 03 (três) de médio e grande porte, bem como, pelo menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados entre os Municípios de Ijuí/RS, Cruz Alta/RS e região.

a) Encerrado o certame, com a conclusão da etapa de lances e habilitação, antes da adjudicação, homologação e contratação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada para apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a lista da rede credenciada.

4.2.4.2 A rede deve abranger obrigatoriamente os principais **supermercados, mercados, fruteiras, padarias e açougues** da praça local, garantindo ampla concorrência e facilidade de acesso aos servidores.

4.2.4.3 É expressamente proibida a cobrança de qualquer ágio sobre o preço dos produtos ou desvalorização do crédito do servidor pelos estabelecimentos credenciados.

4.2.4.4 A empresa contratada deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, nos prazos estipulados e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato. Essa relação de estabelecimentos credenciados deve conter a razão social, cnpj, endereço completo e telefone de contato.

4.2.4.5 As empresas credenciadas deverão indicar aos usuários do cartão a adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.2.4.6 A Câmara de Vereadores de Panambi solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação

4.2.4.7 Os usuários poderão solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados por meio de site/aplicativo ou e-mail.

4.2.4.8 A licitante vencedora deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico e aplicativo, para consulta regular dos benefícios.

4.2.4.9 Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos
estabelecimentos, a critério da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

4.2.4.10 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Panambi/RS não responderá solidária e subsidiariamente por este reembolso.

4.2.5 Do Modelo de Seleção e Proposta Financeira

4.2.5.1 O critério de julgamento será a **Menor Taxa de Administração**.

4.2.5.2 A taxa máxima admitida pela Administração é de **0,00% (zero por cento)**, sendo permitida e incentivada a oferta de **taxas negativas (desconto)** na fase de lances.

4.2.5.3 Na hipótese de lance com taxa de administração negativa, o percentual ofertado será aplicado sob a forma de desconto em favor da Câmara de Vereadores sobre o valor total do repasse mensal dos créditos, revertendo-se em economia direta aos cofres públicos.

4.2.6 Da Habilitação Técnica e Exigências Específicas

4.2.6.1 Para fins de habilitação, além dos documentos jurídicos e fiscais previstos na Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução prévia de serviços de gerenciamento de cartões de benefícios de características semelhantes.

4.2.7 Da Gestão, Fiscalização e Pagamento

4.2.7.1 Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Presidência/Diretoria da Câmara de Vereadores.

4.2.7.2 Faturamento e Pagamento: O pagamento da fatura mensal será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do crédito nos cartões, após a regular emissão e aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.7.3 Crédito nos cartões: Os créditos deverão ser liberados nos cartões no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

4.2.7.4 Segurança de Dados: As partes declaram total submissão aos ditames da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se a contratada pelo absoluto sigilo das informações cadastrais e dados funcionais dos servidores públicos da Câmara.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 As comunicações entre a Câmara de Vereadores de Panambi e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.1.2 Após a assinatura do contrato, a Câmara de Vereadores de Panambi poderá, convocar representante da Contratada para alinhamento do andamento da execução do objeto, aferição de resultados e demais assuntos pertinentes ao fiel cumprimento do ajuste.

5.1.3 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contrato, designado pelo Poder Legislativo de Panambi.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Garantia da contratação

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Atendimento de normas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e gestão documental

5.4.1 A contratada deve obedecer todas as normas relativas à segurança da informação.

6. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1 O pagamento da fatura mensal será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do crédito nos cartões, após a regular emissão e aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

6.2 O Contrato decorrente do processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Os cartões físicos inteligentes com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, objetos da contratação devem ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Panambi/RS - Avenida Konrad Adenauer, nº 1610 – Bairro Erica – Panambi/RS – CEP: 98.280-000.

8. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO:

8.1 Os preços foram levantados a partir da consulta ao sistema Licitacon, sendo então, definido que, para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, será utilizado como critério de seleção a Menor Taxa apresentada, e como limite máximo aceito pelo Poder Legislativo será estipulada a TAXA de 0,00%.

8.2 As consultas estarão anexas ao Processo Administrativo nº 25/2026.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de administração (%).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Câmara Municipal de Panambi repassará, mensalmente para a contratada, o valor correspondente a soma do valor total dos créditos encomendados para o auxílio-alimentação, com o devido desconto do percentual da taxa de administração contratada, sendo este atualmente da ordem de **R$** 294.744,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

10.2. O valor constante no item 10.1 acima é estritamente indenizatório, e poderá sofrer alterações relativas aos reajustes legais dos servidores municipais, bem como, acréscimo ou diminuição de servidores; destacando-se que o critério de julgamento das propostas é a menor taxa de administração ofertada.

10.3 Vislumbra-se que, estipulando o teto máximo para a contração de 0,00% de taxa de administração, configura-se como compatível com o praticado pelo

mercado correspondente, haja vista a pesquisa de mercado foi elaborada observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, conforme objeto deste processo, ocorrerão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 – Camara de Vereadores

2001 – Manutenção das Atividades Mantidas do Legislativo

33390460000- Auxilio Alimentação

33904601000- indenização auxilio alimentação

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência, contrato, anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Entregar o objeto descrito no presente termo de referência na sede da contratante no prazo previamente determinado;

12.3 Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

12.4 Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

12.5 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações descritas no Edital e neste Termo, são ainda obrigações da
contratante:

13.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e permitir acesso às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para entrega do objeto;

13.1.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;

13.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações deste termo;

13.1.4 Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;

13.1.5 Seguir as instruções fornecidas pela CONTRATADA ou fabricante quando do fornecimento do objeto.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta final adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo "documentos complementares", caso haja necessidade, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial no caso de empresa individual;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação

judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:
I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante (igual ou superior a 1,0)
II - Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) (igual ou superior a 1,0)
III - Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) (igual ou superior a 1,0)
OBS.: O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.
d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução prévia de serviços de gerenciamento de cartões de benefícios de características semelhantes.

14.1.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

14.1.5.1 Demais declarações obrigatórias (sugerimos que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no Anexo IV deste Edital):

a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
b) Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

d) Declaração de que cumpre os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021;
e) Declaração de habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.
f) Declaração de que não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.
g) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
h) Declaração de que cumpre ao disposto no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

14.1.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
b) Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);
c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do fornecimento ou da execução dos serviços oriundos deste processo será efetuada pelo Diretor Legislativo da Câmara de Vereadores de Panambi, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas ao CONTRATADO.

16. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - Tendo em vista que o prazo do atual contrato de fornecimento de cartões alimentação para a Câmara de Panambi encerra-se em 15/12/2026, é imprescindível a realização de certame para nova contratação deste serviço.
16.2 A Câmara de Vereadores, tem a obrigação de cumprir com todos os preceitos da legalidade e formalidade quando da elaboração de todos os seus atos, sejam eles de origem legislativa quanto de origem administrativa.
16.3 No que tange aos procedimentos relativo aos Recursos Humanos, foi disposto na Lei Municipal nº 4.909/2019 que a forma de pagamento do vale-alimentação concedido aos servidores do Legislativo, deve ocorrer na forma de cartão eletrônico.
16.4 Assim sendo, a realização de processo licitatório na forma de pregão eletrônico é a forma adequada para cumprir com as disposições da Lei Municipal nº 4.909/2019, bem como, Lei Federal nº 14.133/2021, dando fiel cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vereador Serchaple - (Sérgio Ribeiro Rodrigues)
Presidente da Câmara de Vereadores de Panambi

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Câmara de Vereadores de Panambi

A/C Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,
A empresa , com sede na Rua/Av. _____ , inscrita no CNPJ sob o nº , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Agência o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Taxa %
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme termo de referência, edital e demais anexos.	MÊS	12	

Prazo de entrega:
Garantia:

Prazo proposta: 60 (sessenta) dias
Condições de pagamento: Conforme Edital
Impostos/Encargos: Inclusos no preço

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato relativo ao Processo Administrativo nº 25/2026, que fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº. 1610, Bairro Erica, inscrita no CNPJ sob o n° 90.163.445/0001-85, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sérgio Ribeiro Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF nº. 577.315.780-20, residente e domiciliado nesta cidade de Panambi/RS, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa xxxxxxx, estabelecida a xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito na CNPJ sob o nº. 000000000, doravante designado simplesmente como CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, que tem como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de

pagamento por aproximação, para operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Taxa %
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme termo de referência, edital e demais anexos.	MÊS	12	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos demais informações pertinentes, constam no Anexo I – Termo de Referência do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1 Os Valores a serem pagos pela Contratante para a Contratada são:
a) relativo a taxa administração, o percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal é de xx%.
b) Taxa de emissão da 2º via do cartão físico é de xxx
c) Valor mensal para crédito aos cartões é de xxxxxxx.

3.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias após crédito nos cartões, mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta bancária, PIX ou boleto em nome da empresa licitante vencedora.

3.3 O Contrato decorrente do processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

3.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

3.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

3.8 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

3.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

3.11 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Panambi deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALORES

4.1 O Contrato decorrente do processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2 O reajuste nos valores repassados em caráter indenizatório, ocorre de acordo com a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município de Panambi/RS.

CLÁUSULA QUINTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O modelo de execução do objeto prevê a entrega dos objetos conforme termo de referência constante no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2026.

5.2 O fiscal do presente contrato é o servidor da Câmara Municipal de Panambi, investido no cargo de Diretor Legislativo. Ele será responsável pelo acompanhamento do processo de contratação e acompanhamento da execução ao longo do período, assim como garantia de conformidade com as especificações contratadas, assegurando a eficácia da operação e o alinhamento com as necessidades da organização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E/OU TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato com seus próprios recursos humanos e materiais, assumindo total e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.

6.2. É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato ou quaisquer de seus direitos e obrigações a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da CONTRATANTE.

6.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará na rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Penalidades e Eventuais Danos (se houver) e da responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos que venham a ser apurados pela CONTRATANTE."

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem.
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
i) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
j) Indicar servidor para acompanhar os serviços prestados pela Contratada.
k) Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato.
l) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
n) A Câmara Municipal de Vereadores de Panambi poderá, por decisão de sua Presidência, aplicar os § 3º e 4º do artigo 121, da Lei 14.133/2021.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
d) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021.
f) Comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do objeto.
h) Sujeitar-se, a critério da Administração, a redução ou aumento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Os casos de inexecução do objeto do ajuste, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, das quais destacam-se:
I - Advertência;
II - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;
III - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias multa;
IV - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;
V - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
VI - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;
VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Panambi pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;
VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:
a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme Art. 104, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, acarretando as consequências constantes no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, com fulcro no inciso II do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
1 – Camara de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades Mantidas do Legislativo
33390460000- Auxilio Alimentação
33904601000- indenização auxilio alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.
12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 Incumbirá a Câmara Municipal de Vereadores de Panambi providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1 – Consoante ao que disciplina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como fiscal do presente contrato fica nomeado o servidor ocupante do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, integrante do Quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Panambi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

15.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Panambi (RS), em de de 2026

Câmara de Vereadores de Panambi/RS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, DECLARA:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
b) que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas

Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
c) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
d) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que: () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
e) Enquadra-se como ()Microempresa; ()Empresa de Pequeno Porte; () Cooperativa de Trabalho; nos termos da Lei Complementar n° 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4° do art. 3° da mencionada Lei.
f) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.
g) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
h) que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.
Carimbo e assinatura do representante da empresa